

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 25/2015

## Deslocação do Presidente da República a Paris

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República a Paris, nos dias 15 a 17 do corrente mês, para se dirigir ao Conselho da OCDE, a convite do Secretário-Geral daquela Organização, Senhor Angel Gúrria, aproveitando a oportunidade para manter um encontro com as Comunidades Portuguesas.

Aprovada em 6 de março de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

## Declaração de Retificação n.º 11/2015

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 6/2015, de 9 de janeiro, publicada no *Diário da República* n.º 6, 1.ª Série, de 9 de janeiro de 2015, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- No Anexo II, onde se lê:

## «Zona de proteção intermédia

## Furo SO4

Vértice	M (metros)	P (metros)
1 .....	—	36006,41675
2 .....	—	36133,41318
3 .....	—	36225,41422
4 .....	—	35890,42372

## Furo PS2

Vértice	M (metros)	P (metros)
1 .....	—	35489,44221
2 .....	—	35616,43859
3 .....	—	35724,43888
4 .....	—	35385,44851

## Furo PS1

Vértice	M (metros)	P (metros)
1 .....	—	34636,46919
2 .....	—	34769,46543
3 .....	—	34892,46523
4 .....	—	34519,47593

## Furo SO3

Vértice	M (metros)	P (metros)
1 .....	—	33624,49927
2 .....	—	33824,49363
3 .....	—	33880,49539
4 .....	—	33519,50574

*Nota.* — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT—TM06/ETRS89, origem no ponto central).»

deve ler-se:

## «Zona de proteção intermédia

## Furo SO4

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	-61794,52313	36006,41675
2 .....	-61789,52505	36133,41318
3 .....	-61520,53848	36225,41422
4 .....	-61526,53374	35890,42372

## Furo PS2

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	-61010,55179	35489,44221
2 .....	-61009,55354	35616,43859
3 .....	-60761,56623	35724,43888
4 .....	-60766,56147	35385,44851

## Furo PS1

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	-60820,54903	34636,46919
2 .....	-60817,55094	34769,46543
3 .....	-60573,56365	34892,46523
4 .....	-60571,55876	34519,47593

## Furo SO3

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	-60736,53933	33624,49927
2 .....	-60730,54227	33824,49363
3 .....	-60483,55422	33880,49539
4 .....	-60481,54949	33519,50574

*Nota.* — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT—TM06/ETRS89, origem no ponto central).»

2- No Anexo III, onde se lê:

## «Zona de proteção alargada

Vértice	M (metros)	P (metros)
1 .....	—	33122,51422
2 .....	—	33624,49927

Vértice	M (metros)	P (metros)
3 .....	—	33824,49363
4 .....	—	34636,46919
5 .....	—	34769,46543
6 .....	—	35489,44221
7 .....	—	35616,43859
8 .....	—	36006,41675
9 .....	—	36133,41318
10 .....	—	36848,41033
11 .....	—	36282,4424
12 .....	—	35106,48788
13 .....	—	32293,56146

*Nota.* — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT—TM06/ETRS89, origem no ponto central).»

deve ler-se:

**«Zona de proteção alargada**

Vértice	M (m)	P (m)
1 .....	-60692,53463	33122,51422
2 .....	-60736,53933	33624,49927
3 .....	-60730,54227	33824,49363
4 .....	-60820,54903	34636,46919
5 .....	-60817,55094	34769,46543
6 .....	-61010,55179	35489,44221
7 .....	-61009,55354	35616,43859
8 .....	-61794,52313	36006,41675
9 .....	-61789,52505	36133,41318
10 .....	-60497,59321	36848,41033
11 .....	-59331,63854	36282,4424
12 .....	-58460,66235	35106,48788
13 .....	-58961,60207	32293,56146

*Nota.* — As coordenadas dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT—TM06/ETRS89, origem no ponto central).»

Secretaria-Geral, 9 de março de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL.**

**Portaria n.º 69/2015**

**de 10 de março**

O Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, foi alterado pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e, mais recentemente pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 51.º do NRAU, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, os arrendatários, no âmbito do arrendamento para fim não habitacional, passam a poder invocar que existe no locado um estabelecimento comercial aberto ao público e que é uma microempresa, quando, até agora, ao abrigo da mesma norma, na redação que foi dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, podiam invocar que no locado existia uma microentidade.

Os meios admissíveis de prova da qualidade de microentidade, por parte dos arrendatários, eram regulados nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 226/2013, de 12 de julho, alterada pela Portaria n.º 115/2014, de 29 de maio, contudo, a figura de microentidade foi suprimida com a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro.

Torna-se, pois, necessário rever a Portaria n.º 226/2013, de 12 de julho, alterada pela Portaria n.º 115/2014, de 29 de maio, definindo os meios admissíveis para a prova da qualidade de microempresa, enquanto circunstância que pode ser invocada pelos arrendatários, ao abrigo do regime constante dos artigos 50.º a 54.º do NRAU.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, pelo Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 226/2013, de 12 de julho, alterada pela Portaria n.º 115/2014, de 29 de maio, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — A presente portaria define, ainda, os meios admissíveis para a prova de que o arrendatário é uma microempresa, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro.

**Artigo 4.º**

**Microempresa**

1 — A prova de que o arrendatário é uma microempresa, tal como se encontra definida no n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, pode ser efetuada por qualquer meio legalmente admissível.

2 — [...].»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, *Helder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 16 de fevereiro de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*, em 19 de fevereiro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, em 9 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 20 de fevereiro de 2015.